



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 575/2001

RUDI ALOÍSIO RASCH, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e ele sanciona a presente Lei.

INCLUI INCISO XIV NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 187/94

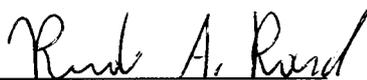
Art. 1º - Fica por esta Lei incluído o Inciso XIV no Artigo 1º da Lei Municipal nº 187/94 com a seguinte redação:

XIV – Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida provisória nº 1.979-19, de 05 de junho de 2000.

Art. 2º - Os demais dispositivos da lei Municipal nº 187/94 continuarão a vigorar normalmente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 01 de janeiro de 2001


RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal